

**PORTARIA Nº 366, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

IPREMB  
Publicado no Órgão Oficial  
do Município de Betim  
Em 15 / 07 / 21  
*[Assinatura]*  
Assinatura do Responsável  
Mat. 59234530

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE  
DOCUMENTOS E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS NO INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB.**

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, no uso das atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 6.666, de 25 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado o controle de documentos e processos administrativos no Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, a ser realizado por cada setor.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o controle de documentos e processos administrativos, de que trata esta Portaria, será da seguinte forma:

I - a tramitação interna e externa de processos administrativos será realizada no sistema ASPPREV, com livro de protocolo para atestar a entrega e o recebimento do processo;

II - a tramitação interna e externa de documentos será realizada com livro de protocolo para atestar a entrega e o recebimento do documento.

**Parágrafo único.** Todos os setores deverão possuir livro de protocolo e realizar o controle dos processos administrativos e documentos recebidos e enviados.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Betim, 13 de julho de 2021.

**BRUNO FERREIRA CYPRIANO**  
**PRESIDENTE DO IPREMB**



Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de RONEI MARQUES DE SOUZA, CPF: 804.754.506-2019, em virtude de deixar de manter o lote capinado ou roçado e deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com via e pavimentação, deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possam meio fio; lançar ou dispor resíduos em passeio; lotes ou terrenos sem autorização do órgão competente em desconformidade ao art.1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte notificada em 12/11/2020 e apresentou defesa a venda do imóvel. Para comprovar o alegado anexou cópia do Contrato Particular de Compra e Venda em figura como compradora a Sra. Vitória Naves Peixoto. ANTE AO EXPOSTO, notifica-se a Sra. Vitória Naves Peixoto, CPF: 139.172.126-84, residente e domiciliada na Rua Pouso Alegre, nº 44, Bairro Marimbá, para comprovar o cumprimento integral e satisfatório das obrigações supracitadas, sob pena da aplicação de pena de multa no importe de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

**TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MODELAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM AÇO LTDA.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2.020, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, ALVARO LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, contador, portador do CRC/MG nº 44.499, inscrito no CPF sob o nº 239.473.061-72, residente e domiciliado na Rua Heitor Sócrates Cardoso, nº408, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.560-320, representante Legal do empreendimento MODELAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM AÇO LTDA, CNPJ:07.736.401/0002-34, localizado na Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/nº, Km 505 LT 02 QD 01, Bairro Citrolândia, Betim/MG, CEP: 32.641.805, doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. EDNARD BARBOSA DE ALMEIDA e pelo Procurador-Geral do Município Dr. BRUNO FERREIRA CYPRIANO, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640 no Bairro Brasília, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013 que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu art. 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal"; CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013"; CONSIDERANDO que o §7º do art. 143 do Decreto nº 16.660, de 01 de junho de 2001, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO que o processo administrativo sob o nº 31.445/2020, instaurado em razão do auto de infração nº 1.273/2020, pelo fato da Compromissária descumprir as condicionantes nº 04 e 07 da Licença Ambiental nº 07/2016, bem como pela ausência de publicação da mesma e emissão de sons e ruídos até 14,54%, acima dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 5.921/2015. CONSIDERANDO que a Licença Ambiental está sendo revalidada através do processo administrativo nº 57.456/2019 e que foram emitidos os Pareceres Técnicos nº 68/2020, bem como nº 419/2020 em que foram solicitadas as condicionantes nº 02, 03, 07, que visam corrigir tanto o tratamento de efluentes líquidos quanto a emissão de sons e ruídos acima dos limites estabelecidos na Legislação Ambiental. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução do auto de infração nº 1.273/2020 e do processo administrativo nº 31.445/2020. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a título de compensação ambiental, a arcar com a quantia de R\$ 9.001,00 (nove mil e um reais), de acordo com a necessidade do Órgão Executivo Ambiental, conforme projeto a ser

elaborado por este Órgão. 2.2 A COMPROMISSÁRIA será notificada a cumprir a compensação ambiental determinada na cláusula 2.1, a partir de janeiro do ano de 2.021, com antecedência de 10 (dez) dias. 2.3 A COMPROMITENTE se obriga a fazer a análise jurídica do processo de Licenciamento Ambiental sob o nº 57.456/2019, na data em que o Termo de Ajustamento Municipal assinado for protocolado pela COMPROMISSÁRIA no protocolo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao pagamento de: Multa simples no valor de R\$ 18.002,00 (dezoito mil e dois reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15(quinze) dias a contar da constatação do descumprimento.

No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R\$ 100,00, (cem reais) limitada a 60, (sessenta dias), multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTARES: Este TERMO deverá ser anexado ao Processo Administrativo nº 31.445/2020. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 20 de outubro de 2020. MODELAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM AÇO LTDA - COMPROMISSÁRIA/ EDNARD BARBOSA DE ALMEIDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/ BRUNO FERREIRA CYPRIANO - PROCURADOR-GERAL.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB

**PORTARIA Nº 366, DE 13 DE JULHO DE 2021.**  
**DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB.**

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, no uso das atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 6.666, de 25 de março de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinado o controle de documentos e processos administrativos no Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, a ser realizado por cada setor.

Art. 2º Fica estabelecido que o controle de documentos e processos administrativos, de que trata esta Portaria, será da seguinte forma:

I - a tramitação interna e externa de processos administrativos será realizada no sistema ASPREV, com livro de protocolo para atestar a entrega e o recebimento do processo.

II - a tramitação interna e externa de documentos será realizada com livro de protocolo para atestar a entrega e o recebimento do documento.

Parágrafo único. Todos os setores deverão possuir livro de protocolo e realizar o controle dos processos administrativos e documentos recebidos e enviados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Betim, 13 de julho de 2021.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

PRESIDENTE DO IPREMB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB

**DECLARAÇÃO DE VENCEDOR - Pregão Eletrônico nº 001/2021 - PAC nº IPB 0017/2021, cujo objeto é a aquisição de pacotes de folha A4, visando à reposição do estoque do almoxarifado do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, conforme Anexo I de Edital contido no PAC IPREMB nº 0017/2021. DECLARO a empresa CCL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.786.956.0001/84, como VENCEDORA da Licitação IPREMB nº 001/2021, por atender aos requisitos do Edital. Alice de Alencar Rosa - Coordenadora/Pregoeira da Equipe Responsável por Licitação na Modalidade de Pregão. (Betim, 15 de julho de 2021)**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB

Comunica a Publicação do Ato de Homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - PAC nº 0017/2021, que tem como objeto a aquisição de pacotes de folha A4, visando à reposição do estoque do almoxarifado Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, conforme Anexo I do Edital contido no PAC IPREMB nº 0017/2021, o qual foi adjudicado à empresa - CCL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.786.956.0001/84, pelo valor de R\$ 14.910,00 (quatorze mil novecentos e dez reais), por atender aos requisitos do Edital. Data da assinatura 13 de julho de 2021. Signatário: Bruno Ferreira Cypriano - Presidente do IPREMB.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PÚBLICO Nº 001/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM, retifica o Edital Público de Nº 001/2021, publicado no Órgão Oficial de Betim, Ano 14, Número 2157, Edição Especial, no dia 27 de maio de 2021.

Objeto: Retificação do Cronograma

Onde se lê:

•Resultado da seleção: 30 de junho de 2021

•Assinatura do contrato: A partir do dia 30 de junho até o dia 20 de julho de 2021

Leia-se:

•Resultado da seleção: 30 de julho de 2021

•Assinatura do contrato: A partir do dia 30 de julho até o dia 20 de agosto de 2021

Bruno Ferreira Cypriano

Presidente do IPREMB

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS.

Assunto: Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº ECO 041/2019, firmado entre o Município de Betim e a Terramil Construções e Terraplanagem Ltda, tendo como interveniente a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS - RDC 003/2019, PAC 034/2019 - Contratação de empresa de engenharia pelo regime diferenciado de contratação, RDC, para execução das obras e serviços de infraestrutura e saneamento, no bairro Alto da Boa Vista no município de Betim/MG. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual por mais 04 (quatro) meses utilizando recursos oriundos do saldo contratual de R\$1.030.887,09 (um milhão e trinta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos) e a adequação de planilha com supressão, acréscimo e inclusão de serviços, em função de replanejamento, sem alteração do valor contratual. Fica prorrogado o prazo contratual de 30/06/2021 a 30/10/2021. Signatários: Vitorio Medeiros - Prefeito Municipal, Bruno Ferreira Cypriano - Procurador-Geral do Município, Gilberto Alves da Costa - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas, Marínezia Dias da Costa Makatsuru - Presidente da ECOS e José Eduardo Moreira Felipe - Representante da Contratada. Em: 17/06/2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas

A presidente da Empresa de Construções, Obras, Projetos, Serviços, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos devolveu ou não comprovou a entrega da notificação de infração de transporte nº 118/2021 enviada ao Sr. ALEX DE OLIVEIRA FARIA, notifica-o da referida atuação de infração de transporte cometida, concedendo-lhe, caso queira, prazo de 30 dias contados desta publicação para interpor defesa junto à Empresa de Construções, Obras, Projetos, Serviços, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS. Betim, 14 de Julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ECO 012/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº: ECO 0012/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

SOLICITANTE: Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS/ Diretoria Administrativa - Gerência de Suprimentos.

CONTRATADA: Empresa M A Neves Material de Construção Ltda - EPP.

OBJETO: Fornecimento de cimento, de acordo com planilha anexa, com o fito de atender à Diretoria de Manutenção de Obras Públicas, subordinada à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS.

O valor inicial do contrato é de R\$ 128.160,00 (cento e vinte e oito mil, cento e sessenta reais), sendo que as despesas decorrentes da execução do referido contrato serão custeadas por recursos oriundos da dotação orçamentária de nº 15.01.15.452.0051.2385.339030.010000, sendo o valor de R\$64.080,00 (sessenta e quatro mil e oitenta reais), para o exercício de 2021 e o valor de R\$64.080,00 (sessenta e quatro mil e oitenta reais), para o exercício subsequente.



